



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens para Evangelização em Melodia - AJOPEM, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens para Evangelização em Melodia - AJOPEM, com a sede no distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Quelimane, 17 de Julho de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA, em Pemba, requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Maio de 2001. — O Governador, *José Condugua António Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA

A natureza no seu conjunto, isto é, a flora, a fauna e tudo o que compõe está implantada num meio onde existe forças naturais, humanas cujas acções podem modificá-la, conduzindo a uma situação catastrófica não só para o meio como também para toda a humanidade.

A precipitação, o vento, a temperatura, acção animal, humana e subsequente actividade bioquímica são os principais causadores da degradação do meio ambiente concorrendo assim para instabilidade das condições de vida de todos seres vivos inclusive o homem.

Para além dos factores de ordem natural, assiste-se hoje em todo o mundo a uma permanente destruição da flora por falta de uma gestão adequada, com argumento de desenvolvimento. Esse argumento leva a que não sejam devidamente protegidas as espécies

raras de animais e plantas nem incorporada nas decisões de hoje a necessidade de garantir continuidade dos recursos para as gerações futuras. Deste modo, a subvalorização dos recursos naturais, e a corrida ao lucro rápido pelas empresas, conduz a uma ineficiência no aproveitamento desses recursos disponíveis.

Nos países em desenvolvimento, como Moçambique, os investimentos em várias áreas indústrias, turísticas e agrícolas não são devidamente orientados. Assiste-se ao abate de florestas sem a devida reposição, queimadas descontroladas a umas áreas e intoxicação por produtos químicos de outras sem o cuidado de repor as componentes espécies orgânicas e inorgânicas deficitárias. Assiste-se também a implantação de indústria e complexos turísticos que muito concorrem para a poluição do ambiente sem o devido cuidado de realizar investimentos adicionais compensatórios para o tratamento dos produtos tóxicos e poluentes produzidos.

Urge por isso, realizar acções para a sua auto-protecção. Na realidade o homem deve proteger-se da acção destruidora da natureza e da grande máquina por ele inventada em prol do desenvolvimento. Tais acções devem ser a vários níveis:

- a) A nível da educação: através da introdução de educação ambiental nas várias camadas sociais e etárias, utilizando os meios disponíveis da comunicação social, teatros, palestras e produção de boletins educativos, etc;
- b) A nível do aproveitamento sustentável dos recursos naturais: promover a gestão comunitária dos recursos naturais em benefício das comunidades e sua responsabilização;
- c) A nível jurídico: influenciar os órgãos responsáveis de jurisdição e regulamentação a implementação da lei da terra, do ambiente e florestas;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Pemba, nove de Julho de dois mil e cinco.

Associação de Jovens para Evangelização em Melodia – AJOPEM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e duas do livro quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário se procedeu uma escritura como se segue:

Valetim da Silva, Horácio Saude, João Munacoda, Horácio Calção Caxote, Cecília Rodrigues Damião, Nelita Domingos Afonso, Regina Magamela Mota, Paulino Macário Nicuemenane, Amélia Cardoso, Albino Mutemulela Etaquiha, Conselho Lucas Manuel, que entre si constituem uma Associação de Jovens para Evangelização em Melodia, AJOPEM com sede no Gúruè a qual rege-se sob artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Jovens para Evangelização em Melodias de Moçambique designada AJOPEM é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social e religioso sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

AJOPEM de Moçambique goza de personalidade jurídica, autonomia administração financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

AJOPEM de Moçambique tem a sua sede no distrito do Gúruè, cidade de Gúruè na Província da Zambézia e subdelegações nas províncias, dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

AJOPEM de Moçambique tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

AJOPEM foi fundada aos vinte e oito de Março de mil novecentos noventa e nove em Quelimane, na província da Zambézia pelos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

AJOPEM é uma comunidade jovem, mista, proveniente de Igrejas Evangélicas e Católica Romanos, pela estratégia do Salvador e Criador dos homens no amor do senhor.

ARTIGO SÉTIMO

Visão

Um) Fortalecimento do ecumenismo nos jovens e unidade entre Igrejas de várias denominações.

Dois) Estratégia no apoio pelos parceiros ao desenvolvimento espiritual e humano.

Três) Expansão da melodia evangélica e cultural para mudança de compartimento ao nível da comunidade.

Quatro) Arrependimento, esperança, promoção da paz, justiça e desenvolvimento ecuménico.

ARTIGO OITAVO

Missão

Um) Unir ideia e esforço para trabalhar com Igrejas e comunidades ao nível da base.

Dois) Dar programa de Educação Cívica Moral Cristã para mudanças de atitudes e comportamentos negativos.

Três) Promoção de acções de desenvolvimento, formação e informação.

ARTIGO NONO

São valores que orientam os membros da AJOPEM:

- a) Viver em ecumenismo e cultural;
- b) Amar o próximo como a si mesmo;
- c) Unidade entre jovens;
- d) Melodia capacitada;
- e) Evangelização sem limite.

ARTIGO DÉCIMO

Símbolo

AJOPEM tem o símbolo com uma casa de oração e uma Bíblia dentro de um círculo de comunidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivo geral

- a) Conservação da melodia cultural e seu desenvolvimento para levar consigo a missão de evangelização directa ou indirectamente para vários cantos da província e país;
- b) Incentivar as comunidades a mudar os maus comportamentos de modo a chegar ao nível de fazer as acções da sociedade civil nas áreas de educação, cultura e saúde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Objectivos específicos

Um) Valorizar as iniciativas das Igrejas membros.

Dois) Promover as acções de desenvolvimento.

Três) Troca de experiência internas e externas.

Quatro) Criar unidade nos crentes de várias igrejas e comunidades.

Cinco) Negociação para aquisição de fundos.

Seis) Implementação de projectos em parceiros.

Sete) Campanhas de sensibilização de HIV/SIDA, malária, cólera e outros males.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Classificação e admissão de membros:

Podem ser membros da AJOPEM pessoas singulares com espírito de voluntariedade colectiva, igrejas reconhecidas na província e no país, Missões, Organizações não Governamentais sem fins lucrativos.

Dois) Admissão de membros:

É um acto voluntário expresso por escrito sancionado pela comissão;

É feita por carta dirigida ao presidente do conselho de direcção

Membros singulares:

Requisitos:

- a) Uma carta requerida ao conselho de direcção;
- b) Uma cópia de estatuto de associação.

Três) Classificação dos membros.

Os membros da AJOPEM classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Um.a) Membros fundadores, são aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da AJOPEM até a sua legalização na escritura pública;

Dois. b) Efectivos, são aqueles aprovados pela assembleia geral e cumprem as suas obrigações;

Três. c) Honorários. pessoas singulares ou colectivas a quem concede os serviços relevantes prestados pela AJOPEM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres

Os membros fundadores e efectivos têm o direito de:

- a) Acompanhar a planificação das actividades da AJOPEM;
- b) Ter acesso a formação a capacitação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos do órgão social;
- d) Participar todas as assembleia gerais extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da AJOPEM:

- a) Cumprir e defender o estatuto e programas da AJOPEM;
- b) Pagar quotas mensais em tempo estabelecido;

(c) Mostrar a boa imagem da organização;
 (d) Contribuir para o desenvolvimento contínuo da AJOPEM;

(e) Definir estratégia para evangelização através da música e desenvolvimento espiritual humano;

(f) Manter sigilo sobre assuntos sociais de carácter secreto;

(g) Exercer funções e tarefas com determinação a qual foi eleito ou atribuído;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As medidas contra violação do estatuto regulamentam os deveres.

Serão tomadas depois da observação a doutrina bíblica considerando que foram montadas as seguintes medidas na AJOPEM.

(a) Repreensão registada;

(b) Suspensão;

(c) Expulso.

Compete ao conselho de direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas, a, b, c.

O membro expulso poderá requerer a sua readmissão depois do arrependimento, confessar e reconhecer o seu comportamento, todavia dentro de doze meses ou mais.

O membros terão o direito de formação e informação a vida real da comunidade, das igrejas país da evangelização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AJOPEM:

(a) Assembleia geral;

(b) Conselho de direcção;

(c) Comissão executiva;

(d) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral é órgão máximo da organização

Um Assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade social solicite o conselho de direcção.

Dois Assembleia geral é convocada por cartas ou meios de comunicação com antecedência de quinze dias e feito pelo presidente do conselho de direcção na mesa da assembleia.

Competência da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Criar comissões específicas.
 Dois) Fixar os valores de quotas;
 Três) Aprovar e alterar os estatutos e deliberações da AJOPEM.
 (Quatro) Aprovar os símbolos da organização.

Cinco) Apreciar e votar a acta da assembleia anterior.

Seis) Apreciar e votar o relatório financeiro e orçamento anual, o plano de actividade do

secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todas decisões da assembleia geral devem ser encostadas no caderno de acta e assinado pelo presidente da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da mesa da assembleia geral:

(a) Presidir as sessões da assembleia geral;

(b) Conferir a tomada de posse dos membros de órgãos sociais eleitos;

(c) Compete aos plantificadores da assembleia na preparação de decisões das sessões e coadjuvar;

(d) Elaborarem actas das sessões da assembleia;

(e) Organizar escritórios para eleições dos órgãos sociais;

(f) Fazer registos de presenças nas sessões da assembleia geral;

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de nota dos membros presentes e validades pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração e mandato

Os órgãos sociais da AJOPEM têm a duração de três anos renováveis única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de direcção

Um) É órgão responsável para assegurar a administração e gestão da AJOPEM, faz ligação entre AJOPEM e seus parceiros ou filhados;

Dois) O conselho de direcção é composto por:

(a) Um presidente;

(b) Um secretário;

(c) Um tesoureiro;

(d) Um conselheiro e

(e) Dois plantificadores ou vogais.

Três) Compete ao conselho de direcção:

(a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras deliberações;

(b) Prestar os relatórios semestrais e anuais ao órgão máximo;

(c) Organizar fundos para programa da AJOPEM.

(d) Garantir administração e gestão de fundos;

(e) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da AJOPEM.

Competência do presidente do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

atribuir as responsabilidades.

(g) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, definir salários

(f) Criar boa imagem do cristianismo, felicidade e honestidade;

Convocar e presidir sessões do conselho de direcção:

(b) Cabe ao conselheiro:

Substituir o presidente na sua ausência e impedimento de realizar actividades;

Defender a política da AJOPEM.

Fazer cumprir programas ecuménicos.

Competência do tesoureiro.

(a) Compete ao tesoureiro a recepção da

nota dos membros;

(b) Assinar o livro de cheques no sector da contabilidade.

Comissão executiva

É o órgão executivo que acompanha as actividades da AJOPEM diariamente.

A comissão executiva é composta por:

(a) Presidente do conselho de direcção;

(b) Coordenador;

(c) Presidente de comissões especiais.

Competência da comissão executiva

(a) Preparar agenda da assembleia geral;

(b) Resolução de conflitos;

(c) Promover a realização das actividades;

(d) Garantir a existência da AJOPEM;

(e) Aprovar a admissão do pessoal executivo;

(f) Orientar o secretário geral.

Conselho fiscal

É o órgão da auditoria e fiscalização da AJOPEM, composto por um presidente e dois vogais.

Competência do conselho fiscal:

(a) Fiscalizar a actividade na observância da lei de estatuto;

(b) Apresentar pareceres aos relatórios e balanços de contas e plano de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Secretariado

É composto por seguintes membros para o executivo:

(a) O coordenador;

(b) Chefe de departamento;

(c) Facilitadores presidenciais e distritais;

d) O secretário define as tarefas dos oficiais de departamento;

e) Acessor, atribuição do secretariado.

Acessor na organização

Um) Fazer administração e gestão de actividades da AJOPEM.

Dois) Submeter propostas de antiprojectos aos parceiros e negociar;

Três) Propor ao conselho de direcção a contratação do pessoal necessário para a actividade.

Quatro) Elaborar regularmente e submeter a comissão executiva, conselho de direcção a criação de departamentos de evangelização, cultura, projectos e administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do coordenador

- Representar AJOPEM na área executiva;
- Dirigir o secretariado;
- Controlar as actividades;
- Contribuir para bom relacionamento nos serviços, igrejas, organizações, instituições do Estado e outros;
- Melhorar as propostas dos departamentos;
- Admitir e celebrar contratos para o pessoal executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- Pode concorrer a membros, executivo, honorário, conselho de direcção, todo aquele que for membros da AJOPEM, Igrejas membros, desde que tenham os requisitos para o membro necessário;
- Admitir-se a concorrer à membro honorário ou executivo que não é membro de AJOPEM, desde que não acha membro que reúne as condições ou requisitos necessários;
- Cabe à comissão executiva composta por coordenador, presidente do conselho de direcção e presidente das comissões, segundo o artigo vigésimo terceiro, alínea a) da competência da comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

Um) São os bens materiais que AJOPEM possui.

Dois) Os fundos da AJOPEM, provenientes de quotas, contribuições mensais dos membros e doação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Notário *Ilegível*.

OMEGACORP – Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e duas a folhas duzentas e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Omegacorp Resources PTY, Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dezasseis Mavuzi Minerals PTY, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Omegacorp Resources PTY, Limited, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que pela outorgante foi dito, que o seu representado Mavuzi Mineral PTY, Limited, aceita esta cessão de quotas e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Mais disse que o seu representante Matthew Giles Yates, para inteira validade desta escritura para o seu consentimento à cedência aqui verificada, e que ele e Mavuzi Minerals Pty, Limited, são agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Mineral Pty, Limited;
- Uma quota no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Matthew Giles Yates.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nota: Fica sem efeitos a publicação inserta no Suplemento ao *Boletim da República*, número 12, 3ª série, de 22 de Março de 2007, por a denominação Mavuzi Minerals PTY, Limited, ter saído incorrecta.

Ally Khamis Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e nove, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Notária, Zaira Alí Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alfredo Victória Fernando e Ally Khamis Saleh, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ally Khamis Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

sede

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Victória Fernando e Ally Khamis Saleh respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.